

TC TRADERS CLUB S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/ME nº 26.345.998/0001-50
NIRE 35.300.566.521

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 2021**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 21 de setembro de 2021, às 7h30, na sede social da **TC Traders Club S.A.** (“Companhia”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhaes Jr., nº 758, 7º andar, conjunto 71, CEP 04.542-000.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Omar Ajame Zanatto Miranda** e secretariados pelo Sr. **Pedro Geraldo Bernardo de Albuquerque Filho**.

4. **ORDEM DO DIA:** Reuniu-se o Conselho de Administração da Companhia para deliberar sobre: **(i)** a aprovação do Programa de Recompra de Ações de emissão da Companhia; e **(ii)** a autorização para a Diretoria da Companhia praticar todos os atos necessários à efetivação da deliberação anterior.

5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a reunião do Conselho de Administração, e após o exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, o quanto segue:

5.1. Aprovar a aquisição de até 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de aproximadamente 1,20% das ações em circulação da Companhia na presente data, sem importar na redução do capital social, para permanência em tesouraria e posterior alienação e/ou cancelamento, quantidade essa dentro do limite estabelecido pela legislação em vigor, sendo que as aquisições ora autorizadas serão realizadas no ambiente de Bolsa de Valores da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, a preços de mercado, à conveniência da Companhia, tendo em vista o valor de cotação de suas ações e os recursos disponíveis da Companhia, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 7º da Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015 (“Instrução CVM nº 567/15”). O objetivo da referida aquisição é o de aplicar recursos disponíveis para maximizar a geração de valor para os acionistas, uma vez que, na visão da Administração da Companhia, o valor atual de suas ações não reflete o real valor dos seus ativos combinado com a perspectiva de rentabilidade e geração de resultados futuros.

5.1.1. Aprovaram o prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da presente data, com termo final dia 20 de setembro 2022, inclusive, para aquisição das ações da Companhia ora deliberadas, bem como as seguintes corretoras de valores mobiliários, que poderão atuar como instituições intermediárias no âmbito do

Programa de Recompra, a saber: **(i)** Itaú Corretora de Seguros S.A; e **(ii)** BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

5.1.2. Consignaram os objetivos, justificativas, termos e condições aplicáveis ao Programa de Recompra, na forma do **Anexo I** à presente ata, que contém as informações previstas no Anexo 30-XXXVI da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.

5.1.3. Consignaram que a Administração da Companhia, na condução do Programa de Recompra, deverá observar o limite de manutenção de ações em tesouraria disposto no artigo 8º da Instrução CVM nº 567/15, qual seja, de 10% das ações de cada espécie ou classe de ações em circulação no mercado.

5.2. Autorizar a Diretoria da Companhia à prática de todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima, podendo, inclusive, definir o momento e a quantidade de ações a serem adquiridas nas operações.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem quisesse se manifestar e ante a ausência de manifestações, foram encerrados os trabalhos da reunião e lavrada em livro próprio, devidamente aprovada e assinada por todos os presentes.

São Paulo, 21 de setembro de 2021.

Mesa:

Omar Ajame Zanatto Miranda

Presidente

Pedro Geraldo Bernardo de Albuquerque Filho

Secretário

Membros do Conselho de Administração Presentes:

Omar Ajame Zanatto Miranda

Pedro Geraldo Bernardo de Albuquerque Filho

Guillermo Andres Parra Bernal

Assinaturas continuam na próxima página

(Continuação da página de assinatura da ata da Reunião do Conselho de Administração da TC Traders Club S.A., realizada em 21 de setembro de 2021)

Luiz Felipe de Araujo Pontes Girão

Edison Ticle de Andrade Melo e Souza Filho

Pedro Henrique de Souza Conrade

Gustavo Dornellas Tabbal Chamati

ANEXO I

(na forma do Anexo 30-XXXVI à Instrução CVM nº 480/09)

Negociação de Ações de Própria Emissão

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação;

O programa de recompra de ações ("Programa de Recompra") da TC Traders Club S.A. ("Companhia") tem por objetivo aplicar recursos disponíveis para maximizar a geração de valor para os acionistas, uma vez que, na visão da administração da Companhia, o valor atual de suas ações não reflete o real valor dos seus ativos combinado com a perspectiva de rentabilidade e geração de resultados futuros.

2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria;

A Companhia possui, na presente data, 82.847.118 (oitenta e duas milhões oitocentas e quarenta e sete mil cento e dezoito) ações ordinárias em circulação. Não há ações atualmente mantidas em tesouraria.

3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas;

Com a aprovação do Programa de Recompra, a Companhia poderá adquirir até 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de aproximadamente 1,20% (um vírgula vinte por cento) das ações em circulação da Companhia.

4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver;

Não aplicável. Não serão utilizados instrumentos de derivativos para execução dessa operação.

5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações;

Não aplicável. A Companhia realizará as operações exclusivamente no ambiente de Bolsa de Valores da B3 S.A - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), não havendo contrapartes previamente identificáveis.

6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar:

a. o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e

b. se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores;

Não aplicável. A Companhia realizará as operações exclusivamente no ambiente de Bolsa de Valores da B3.

7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade;

Os eventuais impactos da negociação não serão significativos em relação a composição do controle acionário atual, tampouco será alterada a estrutura administrativa da Companhia.

8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 8º da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009;

Não aplicável. A Companhia realizará as operações exclusivamente no ambiente de Bolsa de Valores da B3, não havendo contrapartes previamente identificáveis.

9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso;

Não aplicável.

10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas;

O prazo máximo para a liquidação das operações será de até 12 (doze) meses, contados da data de 21 de setembro de 2021, data de aprovação do Programa de Recompra pelo Conselho de Administração da Companhia, tendo como termo final o dia 20 de setembro de 2022, inclusive.

11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver;

Itaú Corretora de Seguros S.A e BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A

12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 7º, § 1º, da Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015; e

As aquisições realizadas no âmbito do Plano de Recompra serão suportadas pela Reserva de Lucro e pelos lucros do exercício social em andamento, conforme apurado nas Demonstrações Financeiras da Companhia relativas ao período encerrado em 30 de junho de 2021, com exceção das reservas descritas no parágrafo primeiro do artigo 7º da Instrução CVM nº 567/15.

13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.

Os membros do Conselho de Administração entendem que a situação financeira atual da Companhia é compatível com a possível execução do Programa de Recompra nas condições aprovadas, não sendo vislumbrado nenhum impacto no cumprimento das obrigações assumidas. Esta conclusão resulta da avaliação do potencial montante financeiro a ser empregado no Programa de Recompra quando comparado com (i) o nível de obrigações assumidas com credores; (ii) o montante, não restrito, disponível em caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras da Companhia; e (iii) a expectativa de geração de caixa pela Companhia ao longo do exercício social de 2021 e 2022.